



✓

DELIBERAÇÃO Nº 91 DE 18 de Novembro de 1971

"Dispõe sobre a participação do Município de Eng.º Paulo de Frontin no Programa de Formação do Patrimônio do servidor público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pelo art.1º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de acordo com o estabelecido no art. 2º da mesma Lei, mediante o recolhimento mensal, ao Banco do Brasil S.A. das parcelas de :

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações estaduais contribuirão para o Programa referido nesta Lei com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) nos anos de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa referido no art. 1º desta Lei, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, citada, os servidores, em atividades, do Município e de suas entidades da administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu